

**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
E DESENVOLVIMENTO****Resolução**

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

RESOLUÇÃO Nº 001 - GT/GAT/2007

O Grupo de Trabalho instituído pelo decreto nº 6.433 de 03 de abril de 2006, no uso de suas atribuições e considerando:

- Que as ações de controle e contenção de gastos, necessárias para manter o equilíbrio das finanças públicas, devem alcançar a totalidade das despesas em todos os seus grupos;

- A necessidade de priorizar a liberação de despesas em face das receitas disponíveis, sejam elas do Tesouro Estadual ou de recursos diretamente arrecadados por autarquias, fundações e fundos especiais;

- A necessidade de estabelecer critérios internos para análise das solicitações de despesas com vistas a otimizar com economicidade, oportunidade, eficiência e eficácia a priorização dos gastos públicos compatibilizando-os à real disponibilidade financeira.

- A edição do Decreto nº 6.583/2006 que determina medidas de contenção de despesas e sobre a gestão da receita pública, por 180 (cento e oitenta) dias.

**Resolve:**

Art. 1º - Delegar ao Grupo Auxiliar de Trabalho - GAT instituído pelo art. 2º do Decreto 6.433/2006, as atribuições de análise e deliberação sobre as solicitações de autorizações para realização de despesas a ocorrer à conta de recursos do Tesouro Estadual e dos diretamente arrecadados pelas autarquias, fundações e fundos especiais.

§ 1º - As deliberações favoráveis deverão observar, mediante comprovação, as disponibilidades orçamentárias e financeiras sejam do Tesouro ou de recursos diretamente arrecadados.

§ 2º - As solicitações de despesas deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do Grupo, na sede da Seplan, e serão analisadas pelo GAT, e deliberadas obedecidas as seguintes prioridades na liberação:

I - Programas Sociais (Renda Cidadã, Bolsa Universitária, Salário Escola, Transporte Escolar, Transporte Cidadão, Bolsa Esporte, Restaurante Cidadão e outros definidos pelo GT);

II - Vinculações Constitucionais e;

III - Programas Finalísticos.

§ 3º - As solicitações indeferidas pelo GAT, poderão ser revistas pelo Grupo de Trabalho, mediante solicitação onde fique devidamente justificada e comprovada a necessidade da despesa.

§ 4º - A realização de despesas suspensas por força do inciso II do artigo 10 do decreto nº 6.583/06, somente ocorrerá na hipótese ali prevista e após análise e parecer favorável dos Secretários do Planejamento e da Fazenda quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, respectivamente, quando, então, deverão ser submetidas ao Senhor Governador para autorização.

§ 5º - Após as providências elencadas no parágrafo anterior, o órgão/entidade deverá solicitar a PPT através do Siofi-Net, que diante de cópia das manifestações de disponibilidade orçamentária e financeira e autorização governamental, à autorizar.

§ 6º - Os procedimentos licitatórios, autorizada antes do Decreto nº 6.583/06 e ainda não empenhados a qualquer tempo, deverão ser objeto de análise do Secretário da SEPLAN para seu prosseguimento.

Art. 2º - As solicitações de PPT para qualquer despesa, excetuados os casos previstos nesta resolução, somente deverão ser cadastradas no SIOFI-Net, após deliberação favorável do GT/GAT, e deverão conter o respectivo nº do despacho.

§ 1º - Solicitações cadastradas que não atenderem ao disposto no caput deste artigo serão automaticamente canceladas pela Superintendência de Orçamento da Seplan.

§ 2º - Face às medidas de contenção de gastos determinadas no decreto nº 6.583/2006, as despesas autorizadas pelo Grupo Auxiliar de Trabalho, em datas anteriores e não empenhadas, a qualquer tempo, deverão ser objeto de nova análise do GAT para o seu prosseguimento.

Art. 3º - Fica vedado o aditamento de contrato que implique em elevação do valor originalmente contratado, referente a ações administrativas (custeio), de gestão ou finalísticas, seja com recursos do Tesouro ou diretamente arrecadados, sem a manifestação favorável do GAT.

Art. 4º - O Grupo Auxiliar de Trabalho deverá fixar, por órgão e entidade, o valor do custeio mensal com manutenção administrativa, observada a redução de 20% (vinte por cento) determinada pelo inciso V do artigo 10 do Decreto nº 6.583/06, bem como a exceção ali mencionada.

§ 1º - Deverá ser estabelecida, pelo GAT, limite de gastos com manutenção administrativa (custeio), às autarquias, fundações e fundos especiais, a serem suportadas à conta de recursos diretamente arrecadados; tomando-se como base a receita estimada no orçamento setorial para 2007 de cada unidade e os valores liquidados no exercício de 2006, aplicando-se idêntico redutor citado no caput deste artigo.

§ 2º - A autorização para realização de despesas de ressarcimento de pessoal e de custeio administrativo a serem suportadas utilizando-se da cota mensal de manutenção, com a redução determinada, no decreto nº 6.583/06 deverão ser solicitadas através da Programação de Prioridades Trimestral - PPT, diretamente à Superintendência de Orçamento da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, exceto nos casos em que houver necessidade de procedimentos licitatórios ou formalização de contratos, hipótese em que deverão ser apreciadas e deliberadas pela SEPLAN e GAT respectivamente.

Art. 5º - As solicitações para realização de contratos de despesas deverão ser apreciadas pelo GAT antes de serem submetidas à autorização do Governador do Estado.

Art. 6º - Os membros do GAT abaixo relacionados deverão apresentar, mensalmente, para análise e acompanhamento os seguintes relatórios:

I - O representante da Aganp - o resumo da prévia da folha de cada órgão/entidade, para análise e acompanhamento.

II - Os representantes da Sefaz - Estimativa mensal da receita e com fluxo de caixa, cronograma de desembolso com o pagamento da dívida intra e extra limite, valores transferidos e previsão de transferências constitucionais aos Municípios e o acompanhamento mensal de execução das metas do Ajuste Fiscal firmado com a União.

III – Os representantes da Seplan – relatório sobre o controle e liberação das cotas mensais de manutenção, incluindo os valores adiantados referentes às parcelas de contratos e demais empenhos estimativos e globais, os saldos orçamentários não programados, por unidade, programa, ação e grupo de despesa.

IV – Os representantes do Geconi – relatórios mensais e extraordinários, sobre toda a movimentação orçamentária e financeira do orçamento aí incluído as despesas empenhadas, liquidadas, pagas e a pagar, vinculações constitucionais, metas fiscais, gastos com publicidade, gastos com pessoal e o seu comprometimento com a receita corrente líquida, e outros necessários à análise do GAT quanto ao equilíbrio entre receitas e despesas e o cumprimento de limites.

V – O representante da Secretaria Geral da Gestão – acompanhar a execução dos programas finalísticos do Estado, apresentando relatórios ao GAT.

Art. 7º - O Representante do Tesouro Estadual no GAT, deverá disponibilizar em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grupo, as disponibilidades de caixa do Tesouro, aí incluídos os valores já comprometidos e os disponíveis.

Art. 8º - A análise e deliberações emitidas pelo GAT deverão anteceder as autorizações para abertura de procedimentos licitatórios previstas no Art. 24 do decreto nº 6.588/2007.

Art. 9º - As despesas a serem realizadas nas fontes de recursos 09, 16, 23, 24, 80 e 90 nos casos em que não forem exigidas contrapartidas à conta de recurso do Tesouro Estadual, deverão ser solicitadas diretamente à Superintendência de Orçamento da Seplan via Siofi-Net, através da PPT, exceto nos casos em que houver necessidade de procedimentos licitatórios ou formalização de contratos, hipótese em que deverão ser apreciadas e deliberadas pela SEPLAN e GAT respectivamente.

Art. 10 - As unidades orçamentárias somente deverão encaminhar ao GAT, solicitações de despesas para gastos prioritários e que possuam saldo orçamentário suficiente no vigente Orçamento Geral do Estado ou em seus créditos adicionais.

Parágrafo único - As solicitações encaminhadas ao GAT relativas às despesas que estejam suspensas pelo Decreto 6.583/06, serão devolvidas à origem.

Art. 11 - Os gastos a serem suportadas com receitas constitucionalmente vinculadas (Educação, Saúde, Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Agência Rural), deverão ser autorizados nos limites das vinculações constitucionais, após apreciação e deliberação do GAT.

Art. 12 - Os representantes do Geconi, junto ao GAT, informarão ao grupo auxiliar sobre qualquer ação que venha de encontro às normas dos decretos 6.433/06 e 6.583/2006, detectada durante os trabalhos de fiscalização preventiva e de auditorias realizadas por seus servidores.

Art. 13 - Ficam revogadas as resoluções nº 001, 002 e 003/2006, deste Grupo de Trabalho.

Publique-se para conhecimento.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2006.

  
JOSÉ CARLOS SIQUEIRA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento

  
OTON NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário da Fazenda